



Governo do Estado de Roraima
Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
MINUTA DE CONTRATO

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO DE TIC
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER]/2026
Processo Administrativo nº 13107.007370/2026.79

O ESTADO DE RORAIMA, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA – PGE/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 38.299.379/0001-55, com sede na Avenida Ville Roy, nº 5.281, Bairro São Pedro, Boa Vista/RR, CEP 69.306-665, neste ato representada pelo(a) Procurador(a)-Geral do Estado, **[NOME DA AUTORIDADE]**, nomeado(a) pelo **[ATO DE NOMEAÇÃO]**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JUSTICE AI LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.027.539/0001-51 e no NIRE nº 31215510491, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 1.033, Sala 307, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-081, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada conjuntamente por CAIO COSTA PERONA, administrador, CPF nº 097.911.586-81, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº **[PREENCHER]/2026**, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto

Estadual nº 39.050-E/2025, na Lei nº 13.709/2018 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de inteligência artificial generativa especializada para apoio à Advocacia Pública, parametrizada e personalizada às necessidades da PGE/RR, disponibilizada como serviço em nuvem – SaaS, com 96 acessos nominativos, ambiente institucional dedicado, implantação, configuração, capacitação, suporte, manutenção, atualizações, segurança, proteção de dados, exportação e transição, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. O objeto é serviço continuado de tecnologia da informação e comunicação, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Subscrição MinutaIA Enterprise para usuário nominativo, com funcionalidades, atualizações, suporte e documentação	27502	licença/mês	96	R\$ 112,00	R\$ 129.024,00
2	Ambiente institucional dedicado, implantação, parametrização, administração, segurança, relatórios, suporte, manutenção, capacitação, exportação e transição	27502	mês	12	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
	VALOR GLOBAL					R\$ 196.224,00

1.3. Integram e vinculam a contratação, independentemente de transcrição: este Contrato e seus aditivos; o Termo de Referência e respectivos anexos; a Autorização de Contratação Direta; o Estudo Técnico Preliminar; o Mapa de Riscos; a Nota Técnica de Pesquisa de Preços; a proposta aceita da CONTRATADA; e os demais documentos expressamente incorporados ao processo.

1.4. Em caso de divergência, prevalecerão este Contrato, o Termo de Referência, a Autorização de Contratação Direta e a proposta aceita, nessa ordem, ressalvadas as disposições legais cogentes e as condições mais favoráveis à Administração expressamente aceitas.

1.5. O Transcreve IA integra o pacote Enterprise como funcionalidade, sem preço autônomo, e não constitui item contratual separado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado da data da última assinatura eletrônica, e poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os prazos de implantação estabelecidos no Termo de Referência.

2.3. A prorrogação dependerá de demonstração formal da natureza continuada do serviço, interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, execução regular, manutenção da habilitação, vantajosidade dos preços, persistência da exclusividade e da inviabilidade de competição, manifestação da CONTRATADA e autorização da autoridade competente.

2.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados deverão ser reduzidos ou eliminados na renovação, mediante negociação.

2.5. A perda da exclusividade, o surgimento de alternativa substituta com competição viável ou a insuficiência de prova contemporânea impedirão a prorrogação por inexigibilidade.

2.6. O Contrato poderá ser extinto na data de aniversário se não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou se deixar de oferecer vantagem, mediante comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) meses, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e fiscalização, os prazos de implantação, os critérios de aceite, os níveis de serviço, a classificação de chamados e as condições de recebimento constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar reunião inicial em até 5 (cinco) dias úteis da Ordem de Serviço; configurar o ambiente em até 10 (dez) dias úteis; disponibilizar as 96 licenças e funcionalidades essenciais em até 15 (quinze) dias úteis; concluir a capacitação inicial em até 20 (vinte) dias úteis; e viabilizar o aceite inicial em até 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas as integrações autorizadas com prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

3.3. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação da entrega, e o definitivo em até 10 (dez) dias úteis após o provisório, desde que sanadas as pendências. O silêncio da Administração não importará aceite tácito.

3.4. A disponibilidade mensal mínima do ambiente de produção será de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), apurada e ajustada conforme o Instrumento de Medição de Resultado – IMR previsto no Termo de Referência.

3.5. Os ajustes decorrentes do IMR não possuem natureza sancionatória, incidem sobre a parcela afetada e ficam limitados a 30% (trinta por cento) do valor mensal, sem prejuízo de sanções ou reparação por fato distinto, vedado o bis in idem.

3.6. A fiscalização será exercida por gestor e fiscais formalmente designados, sem excluir ou reduzir a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIROS TECNOLÓGICOS

4.1. É vedada a subcontratação total, a cessão da posição contratual e a transferência do núcleo do objeto.

4.2. A CONTRATADA poderá utilizar provedores de nuvem, modelos, APIs e subprocessadores auxiliares previamente informados, desde que isso não descaracterize a exclusividade nem transfira sua responsabilidade, ficando obrigada a impor-lhes deveres equivalentes de segurança, privacidade, sigilo, continuidade, auditoria e eliminação de dados.

4.3. Alteração material de provedor ou subprocessador será comunicada previamente, com indicação de finalidade, localização do tratamento, riscos e salvaguardas, assegurada à CONTRATANTE a avaliação de impacto e a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 16.352,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e dois reais)**, perfazendo o **valor global de R\$ 196.224,00 (cento e noventa e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais)** para 12 (doze) meses.

5.2. No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral, inclusive tributos, encargos, infraestrutura, hospedagem, processamento, armazenamento, transferência de dados, modelos, APIs, licenças, suporte, manutenção, atualizações, capacitações e deslocamentos formalmente solicitados.

5.3. Não serão admitidas cobranças adicionais por componente indispensável ao funcionamento regular do objeto nem por limites de uso não declarados e aceitos antes da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição será mensal, após o aceite inicial, e será instruída com relatório de execução contendo, no mínimo, licenças ativas, disponibilidade, chamados, incidentes, manutenções, capacitações, mudanças, segurança e memória de cálculo do IMR.

6.2. Recebidos a nota fiscal e os documentos exigidos, o setor competente terá até 20 (vinte) dias úteis para a liquidação, prorrogável justificadamente por igual período.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação regular, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observadas a ordem cronológica e as retenções legais.

6.4. Não haverá pagamento antecipado. A primeira competência será devida após o aceite inicial, admitida medição proporcional quando a disponibilização ocorrer no curso do mês.

6.5. Havendo erro, desconformidade ou circunstância impeditiva da liquidação, a cobrança será devolvida para correção e o prazo será reiniciado após a reapresentação regular, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa quando tecnicamente separável.

6.6. A nota fiscal será emitida em favor do Estado de Roraima, CNPJ nº 84.012.012/0001-26, Palácio Senador Hélio Campos, Praça do Centro Cívico, 350 - Centro, Boa Vista - RR, CEP 69301-380.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado registrada no processo.

7.2. Após o interregno, os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pelo Ipea, ou por índice oficial setorial que o substitua, mediante apostilamento e observância da regulamentação estadual.

7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento e demonstração analítica do fato superveniente, do nexo causal, do impacto efetivo e da alocação do risco, não abrangendo variações ordinárias ou riscos assumidos pela parte.

7.5. O reajuste e a recomposição não afastam a negociação de custos já amortizados por ocasião de eventual prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento do Contrato, do Termo de Referência e dos demais documentos vinculantes;

8.1.2. designar gestor, fiscais, administradores e pontos focais, com respectivos substitutos;

8.1.3. fornecer tempestivamente informações, lista de usuários, identidade visual, modelos, credenciais e acessos estritamente necessários;

8.1.4. definir regras internas de uso, classificação da informação, revisão humana, proteção de dados e responsabilização;

8.1.5. acompanhar, fiscalizar, testar, receber, medir, atestar e registrar ocorrências, fixando prazos razoáveis para correção;

- 8.1.6. aplicar o IMR, glosas e sanções quando cabíveis, assegurado o devido processo nas hipóteses sancionatórias;
 - 8.1.7. efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços regularmente prestados;
 - 8.1.8. responder às solicitações relacionadas à execução no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente por igual período, salvo prazo específico;
 - 8.1.9. preservar informações técnicas legitimamente sigilosas da CONTRATADA, sem prejuízo da transparência, do controle e das obrigações legais; e
 - 8.1.10. não praticar ingerência indevida na administração da CONTRATADA nem estabelecer subordinação com seus empregados ou prepostos.
- 8.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subprocessadores.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações assumidas, observando especialmente:

- 9.1.1. executar integralmente o objeto com qualidade, segurança, disponibilidade, continuidade e atualização, observando os prazos e níveis de serviço;
 - 9.1.2. manter, durante toda a vigência, habilitação, regularidade, licenças, autorizações, capacidade técnica e condição de exclusividade necessárias;
 - 9.1.3. manter representação societária válida e comunicar imediatamente qualquer alteração de denominação, controle, administração, sede, objeto social ou poderes de assinatura;
 - 9.1.4. fornecer todos os componentes e serviços de terceiros necessários, sem custos ocultos, respondendo integralmente por eles;
 - 9.1.5. corrigir, reexecutar ou substituir, às suas expensas, entregas defeituosas ou desconformes, nos prazos fixados pela fiscalização;
 - 9.1.6. manter preposto e canais escaláveis de suporte técnico, comercial, de segurança e de privacidade;
 - 9.1.7. comunicar impedimentos à execução em até 1 (um) dia útil, com evidências, impacto e plano de recuperação;
 - 9.1.8. preservar o sigilo das informações durante e após a vigência e garantir obrigação equivalente por seus empregados e terceiros;
 - 9.1.9. fornecer relatórios, registros, logs, evidências e documentação necessários à fiscalização, preservado o segredo industrial legítimo;
 - 9.1.10. realizar capacitação inicial e continuada, manter documentação em português e cooperar com portabilidade, transição, exportação e eliminação segura;
 - 9.1.11. cumprir as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE;
 - 9.1.12. cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, e comprovar seu atendimento quando solicitado;
 - 9.1.13. não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da CONTRATANTE ou agente que tenha atuado na contratação, gestão ou fiscalização;
 - 9.1.14. observar integridade, anticorrupção, prevenção de conflitos de interesse e as vedações da Lei nº 12.846/2013; e
 - 9.1.15. realizar a transição contratual sem perda de informações, inclusive apoiando a transferência para a CONTRATANTE ou nova prestadora.
- 9.2. A alteração social não ensejará, por si só, a extinção se não restringir a capacidade de execução. Mudança da pessoa jurídica contratada dependerá de análise e termo aditivo, quando juridicamente admissível.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS SEGURANÇA SIGILO E GOVERNANÇA DE IA

10.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 e a regulamentação da ANPD. Nos tratamentos realizados por conta e ordem da PGE/RR, a CONTRATANTE atuará como controladora e a CONTRATADA como operadora, limitada às instruções documentadas e às finalidades contratuais.

10.2. É vedado à CONTRATADA utilizar dados, documentos, comandos, modelos institucionais, teses, configurações ou saídas da PGE/RR para publicidade, perfilamento comercial, benchmarking, treinamento, ajuste ou avaliação de modelos compartilhados, desenvolvimento de produtos ou qualquer finalidade própria não autorizada.

10.3. A CONTRATADA manterá ambiente logicamente segregado, contas individualizadas, controle de acesso baseado em papéis – RBAC, menor privilégio, autenticação multifator para perfis privilegiados, criptografia em trânsito e repouso, gestão de vulnerabilidades, backups, continuidade, restauração e logs protegidos.

10.4. Incidente confirmado ou suspeita relevante com potencial impacto à PGE/RR será comunicado em até 12 (doze) horas da ciência, com relatório inicial em até 24 (vinte e quatro) horas, atualizações e relatório conclusivo, sem prejuízo de prazo menor imposto por norma ou gravidade.

10.5. A CONTRATADA informará subprocessadores, provedores, modelos, países e locais de tratamento. Transferência internacional observará a LGPD, a regulamentação da ANPD, base jurídica e salvaguardas adequadas.

10.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências e auditorias proporcionais para aferir a conformidade, e a CONTRATADA prestará as informações e evidências solicitadas no prazo fixado.

10.7. Ao término, a CONTRATADA exportará os dados em formato aberto ou amplamente utilizado, eliminará cópias ativas em até 30 (trinta) dias e cópias residuais de backup em até 90 (noventa) dias, emitindo certificado, salvo retenção legal expressamente informada.

10.8. Os dados, documentos, modelos institucionais, teses, configurações e conteúdos inseridos pela PGE/RR permanecerão sob seu controle. A CONTRATADA conservará a titularidade de sua plataforma, códigos, modelos e tecnologias preexistentes, concedendo à CONTRATANTE licença de uso durante a vigência. Não haverá cessão ou entrega de código-fonte, salvo ajuste específico posterior.

10.9. As saídas geradas pela solução terão natureza de apoio e deverão ser submetidas à revisão humana. Nenhum conteúdo será protocolado, enviado a terceiro ou convertido em decisão automaticamente sem ação de agente autorizado.

10.10. A CONTRATADA adotará meios para indicação e conferência de fontes, sinalização de limitações e prevenção de referências inexistentes, sem garantir a correção jurídica autônoma das saídas e sem afastar sua responsabilidade por falhas técnicas ou descumprimento dos requisitos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia financeira de execução, conforme justificativa do Termo de Referência.

11.2. A dispensa não afasta garantias técnicas, responsabilidade por danos, correção de falhas, continuidade, segurança, sigilo, proteção de dados e demais obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado, documentação ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, ato lesivo, uso indevido de dados, ocultação de incidente relevante, subcontratação irregular e interrupção indevida.

12.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

12.3. A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela afetada e limitada a 20% (vinte por cento) dessa parcela.

12.4. A multa compensatória será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida na inexecução parcial relevante e de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado na inexecução total ou abandono.

12.5. Declaração falsa sobre exclusividade ou titularidade, uso não autorizado de dados ou ocultação dolosa de incidente poderá ensejar multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor global atualizado, observada a proporcionalidade e sem prejuízo das demais sanções e reparação integral.

12.6. Na dosimetria serão considerados gravidade, peculiaridades, danos, vantagem auferida, agravantes, atenuantes e programa de integridade. As multas poderão ser descontadas de créditos ou cobradas na forma legal.

12.7. A aplicação de sanção não afasta o IMR, glosas, extinção e responsabilidades civil, administrativa ou criminal quando decorrentes de fatos ou finalidades distintos, vedado o bis in idem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto ao término de sua vigência, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, consensualmente quando houver interesse da Administração, ou nas hipóteses previstas neste instrumento, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

13.3. Aplicam-se à extinção os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, do balanço das obrigações cumpridas, pagamentos efetuados e devidos, ajustes, indenizações e multas.

13.4. A extinção não prejudica o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro regularmente demonstrado nem o dever de ressarcir danos.

13.5. Na extinção, a CONTRATADA cooperará com o plano de saída, exportação, continuidade temporária tecnicamente possível, revogação de acessos, devolução e eliminação segura dos dados.

13.6. A CONTRATANTE poderá reter créditos para compensação de multas ou ressarcimento de prejuízos, observados o devido processo e a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. As alterações reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões unilaterais necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, sem transfiguração do objeto.

14.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, com análise jurídica quando exigida, ressalvados os registros passíveis de apostilamento na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta dos créditos abaixo, a serem confirmados pelo setor competente antes da assinatura:

Classificação	Indicação
Unidade Orçamentária	13107
Programa/Ação	03.122.010.4507

Classificação	Indicação
Elemento de Despesa	33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500
Tipo de empenho	Global

15.2. As despesas relativas a exercícios subsequentes dependerão dos créditos correspondentes e serão indicadas mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação estadual e as demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal aplicável à contratação direta, e mantê-lo disponível no sítio eletrônico oficial, observadas as regras de publicidade, transparência e proteção de informações sigilosas e dados pessoais.

17.2. A eficácia do Contrato e de seus aditamentos observará a divulgação exigida pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionados consensualmente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS

Boa Vista/RR, data da última assinatura eletrônica.

[NOME DA AUTORIDADE]

Procurador(a)-Geral do Estado de Roraima

CONTRATANTE

CAIO COSTA PERONA

Administrador – Justice AI Ltda.

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yara Monteiro Correia, Diretora de Departamento de Tecnologia da Informação**, em 13/10/2026, às 13:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Hadailton Conceição Carneiro, Diretor de Departamento de Administração**, em 13/10/2026, às 13:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **24616395** e o código CRC **DCBB1C96**.

MINUTA